



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 119ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA. 9ª ORDINÁRIA DE 2024, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 14h33, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **nona reunião ordinária de 2024 da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Valdson Guardiano** (Presidente da sessão); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**; Contador(a) **Eduardo Batista**; Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus** e Contador(a) **Brenda Giordana Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Lucineide Fleming do Carmo (Consultora de Gestão de Governança e Informação); Jason Cavalheiro Paim Junior (Assessor da Presidência) e Emanuele Deuzanira de Sousa Lima (estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi presidida pelo Conselheiro Contador **Valdson Guardiano**, tendo em vista a ausência da Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), conforme previsto no art. 18 da Resolução CRCDF 236/2022, que aprova o Regimento Interno do CRCDF. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Leonardo Soares Costa**; Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**. **3. Ordem do dia**: **3.1 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Elvo Cenci**: **3.1.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000258-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000352/2024-10**. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada, obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 3153, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). O profissional foi cientificado por meio do Edital EPC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima no Programa do exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para comprovação do Programa de Educação Profissional Continuada. Aprovado por unanimidade. **3.1.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000102-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000272/2024-56**. Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado pela empresa [REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica – 3AQA-HHFY-DYM1-EGY2, protocolada neste CRC. Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar as seguintes penalidades: Infração I: Multa em grau máximo de 5 (cinco) anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e

sessenta e três reais), totalizando R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), considerando o transitado em julgado, cumulada com [REDACTED] Infração II: Multa em grau máximo de a 1 (uma) anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com [REDACTED]

Penalidades para as duas infrações: multa de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais), considerando o transitado em julgado de 30/03/2023, cumulada com [REDACTED]

Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou os documentos para regularização das pendências, conforme Certidão de Revelia. Aprovado por unanimidade. **3.1.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000279-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Técnica em Contabilidade – [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000118/2024-84. Por apropriar-se indevidamente de valores da cliente/empregadora [REDACTED]

[REDACTED] confiados à sua guarda, utilizando-os para efetuar diversas transações em benefício próprio, pagando despesas pessoais, no valor de R\$ 74.064,88 (setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), o que identificamos por meio de Denúncia Eletrônica – BDJ3-2I7V-VG3K-ILQP, protocolada sob nº 2023/000097, em 24/02/2023 e demais documentos anexos ao processo. Instaurado por infração Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento.** Conforme art.46, c/c art. 62 da Resolução CFC 1.603/2020. Considerando que não há nos autos a comprovada e necessária manifestação de denunciante e denunciada; considerando que já consta nos autos Ocorrência Policial em andamento protocolada pela denunciante e considerando o princípio constitucional da ampla defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Alan Carlos Barroso de Sousa:**

3.2.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000211-U – [REDACTED].

Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000373/2024-27. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 845/2023/Direx/CFC e Ofício nº 1550/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis(CNPC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Conforme alínea "a" da CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. Tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel e considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000080-U – [REDACTED]**

[REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000090/2024-85. Por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente Escola

[REDACTED] o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica nº DWQ4-6XDJ-07YG-J1D7, de 18/04/2022, fls. 02/04, complementada pela Representação (fls. 05/07), formulada pela representante legal Dr.^a Deyse Mory – OAB/DF nº 44.888 (Procuração fls. 16). Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), totalizando R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) e [REDACTED]** Previstas na Alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista os antecedentes profissionais da autuada, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.2.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000235-U – [REDACTED].**

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000413/2024-31. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório no exercício de 2020, o que identificamos por meio da Certidão de Baixa do Registro sob nº 6484, no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis – CNPC do Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada (Resolução CFC nº 1502/2016). Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da

NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Conforme alínea "a" da CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. Tendo em vista o relatório apresentado e a não apresentação de defesa, tornando o autuado revel e considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.2.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000214-U – [REDACTED]**

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000398/2024-21. Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 827/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), da pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2019, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Prevista na Alínea "a" CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1680/2022. Tendo em vista os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.3 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000067-U – [REDACTED]**

Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000085/2024-72. Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pela Senhora [REDACTED], em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo**, conforme previsto no art. 42, c/c art.77 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Tendo em vista que o profissional responsável pela organização requereu, embora intempestivamente, o registro cadastral em 27/05/2024, aprovado em 27/06/2024 sob nº 003837, conforme Ficha Cadastral (SEI 0440228), sanando assim sua irregularidade junto ao Setor de Registro do CRCDF. Aprovado por unanimidade. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000075-U – [REDACTED]**

Contadora - DF- [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000095/2024-16. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pela Senhora Tainaria Oliveira, em 10/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Prevista na Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a Revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.3.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000263-U – [REDACTED]**

Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000366/2024-25. Por responder pela Organização

[REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da última alteração contratual, perante o CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000357, de 16/11/2022. Instaurado por infração ao Art. 15 do D. Lei n.º 9295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC 1.555/2018 **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do

CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista a Revelia do processo e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.3.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000081-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000103/2024-16.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e certificado da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor [REDACTED] em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), agravada pelo dobro, totalizando R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) e Censura Pública.** Conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56, Inciso II Alínea C e 57, parágrafo 1º, Inciso II, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a Revelia do processo, que o autuado possui antecedentes processuais e que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.4 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) relator(a) Eduardo Batista:** **3.4.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000098-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000255/2024-19.** Por firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da Sra. [REDACTED] sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização de rotina. Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/ Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c parágrafo 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a primariedade da autuada e que a mesma teve garantido o pleno exercício de defesa, contudo, se manifestou de forma insatisfatória. Aprovado por unanimidade. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000109-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000335/2024-74.** Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia contábil nº 0734458-03.2018.8.07.0001, o que identificamos por meio de representação feita pelo TJDF - Ofício nº 101/2024 - 11ª Vara Cível de Brasília, assinado e enviado pelo Sr. [REDACTED] Diretor de Secretaria. Ofício por determinação do M. M. Juiz. Instaurado por infração ao Item 2.6.4.1; 2.6.4.6 e 2.6.4.7 da Resolução nº 1.051/05 c/c o art. 3º, inciso X do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de [REDACTED]** Prevista no art. 12, inciso I do CEPC com art. 25, inciso II da Res. CFC 960/03, com art. 58, incisos II da Res. CFC 949/02. Tendo em vista a primariedade do autuado e a não apresentação de defesa, tornando-se revel, não há o que considerar em favor do autuado. Aprovado por unanimidade. **3.4.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000111-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000363/2024-91.** Por firmar 01 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE da [REDACTED] DECORE: 07.2021.74EF.A2D1 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de fiscalização das decore emitidas no ano de 2021 (Parâmetro CFC). Instaurado por infração às Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista a primariedade e que o profissional teve garantido o pleno exercício de defesa, contudo o mesmo não se manifestou. Aprovado por unanimidade. **3.5 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Evandro Porfirio Pereira:** **3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000167-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000513/2024-67.** Por responder pela organização contábil - [REDACTED], que funciona em condições irregulares perante o CRCDF, por falta de averbação da alteração

contratual que a transformou para [REDACTED] alterando também as Atividades Econômicas e Endereço, o que identificamos por meio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob nº 1246422, de 06/02/2019 e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC 1.555/2018. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022. Tendo em vista que o autuado apresentou defesa. No entanto, a decisão da área de registro foi pelo indeferimento, em razão do não atendimento às exigências solicitadas. Aprovado por unanimidade. **3.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000121-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000460/2024-84.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, conforme Certidão de Revelia acostada aos autos. Aprovado por unanimidade. **3.6 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) relator(a) Jéssica Rayane Pereira de Jesus: 3.6.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000198-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000450/2024-49.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] ob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta e foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 13672 na fiscalização eletrônica para envio. Notificação 2023/000014. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Tendo em vista que o autuado não apresentou defesa, tornando-o Revel e, considerando os antecedentes profissionais, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.6.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000215-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000209/2024-10.** Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio dos Ofícios 839/2023/Direx/CFC e 1540/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), da pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC nos exercícios de 2019 e 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justifica insatisfatória. Instaurado por infração à Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do D.L. 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Tendo em vista os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Aprovado por unanimidade. **3.6.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000097-U – [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000010/2024-91.** Por deixar de cumprir Serviços Profissionais de Contabilidade, Obrigatórios ou Acessórios para os quais foi contratado, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica – WW26.9H1K-XCRD-94V2, formulada pela empresa [REDACTED] em 27/12/2023. Instaurado por infração aos artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46,

c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Conforme previsto no artigo 44, inciso II, da Resolução CFC n.º 1.603/2020, que prevê a conversão em diligência pelo relator para suprir eventuais, o **Processo foi colocado em Diligência** para solicitar alguns documentos complementares comprobatórios ao denunciante Senhor [REDACTED] para complementação: a primeira é o contrato de prestação de serviços contábeis entre o denunciante Senhor [REDACTED] e o denunciado Senhor [REDACTED] e a segunda é se existem outros comprovantes de pagamento de outras competências e outros períodos, se sim enviar a documentação que conseguir levantar. Aprovado por unanimidade. **3.7 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Brenda Giordani Fagundes:**

3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000251-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000254/2024-74. Por responder pela organização contábil - [REDACTED] em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual, originada pelo aumento do capital social e mudança do nome empresarial para [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e do Cadastro da Pessoa Jurídica da Receita Federal. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Parecer no sentido de Arquivamento do Processo.**

Tendo em vista que a empresa [REDACTED] está baixada junto à Receita Federal e ao CRCDF. Aprovado por unanimidade. **3.8 PROCESSO(S) relatado(s) pelo(a) Conselheiro(a) Valdson Guardiano:**

Para que o processo do Conselheiro Contador Valdson Guardiano fosse relatado por ele, a reunião passou a ser presidida pelo Conselheiro Contador Elvo Censi. **3.8.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000181-U – [REDACTED] Contador – [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000578/2024-11.**

Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração à Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de Arquivamento do processo, antes do julgamento de primeira instância.** Conforme art. 44 da Resolução do CFC 1.603/2020, com alínea "b", item 21 da NBC PG 01. Tendo em vista estar satisfatoriamente comprovada a regularização, pois o profissional apresentou os documentos que sanaram a infração. Aprovado por unanimidade. **3.9 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com a presença do(a) conselheiro(a) relator(a) Roberto Estevão Ribeiro de Castro:**

3.9.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000083-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000105/2024-13.

Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificado da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor José Raimundo, em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.10 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Leonardo Soares Costa:**

3.10.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000287-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] . Processo SEI nº: 9079609110000277.000372/2024-82.

Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED]

[REDACTED] - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 – em 22/07/21 - que dava 30 dias para regularização, correspondência foi devolvida, envio do e-mail – 02/08/22 - dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. Foi enviado uma notificação para o sócio - n.º 2023/000063. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]**

[REDACTED] revistas nas alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou

"c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **3.10.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000135-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000488/2024-11.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/202. **3.11 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) José Carlos Alves de Barros: 3.11.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000007-U – E [REDACTED] Técnico em Contabilidade - [REDACTED]. Processo SEI nº: 9079609110000277.000193/2024-45.** Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] Se [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de demanda solicitada pelo CFC que identificou empresas com CNAE de contabilidade e com registro ativo na RFB, após envio do Ofício circular 003/2021 em 22/07/21, que dava 30 dias para regularização e envio do e-mail (15/09/22), dando mais 5 dias para regularização sem resposta até a presente data. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.11.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000004-U – [REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000183/2024-18.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED] ou censura pública.** Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.11.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000069-U – [REDACTED] Técnica em Contabilidade - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000087/2024-61.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada da situação pelo Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF Fisc., de 22/07/2021, recepcionado pelo Senhor [REDACTED], em 11/08/2021, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. **3.11.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000032-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000180/2024-76.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e [REDACTED]** Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,

da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. **3.12 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro(a) relator(a) Jose Juvenal Vieira Junior:** **3.12.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000030-U –** [REDACTED]

Processo SEI nº: 9079609110000277.000167/2024-17. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil denominada [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB. Anteriormente notificada pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades e** [REDACTED] Previstas nas Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023.

3.12.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000246-U – [REDACTED] **Contador -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000401/2024-14.** Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do Ofício nº 1539/2023/Direx/CFC, o não cumprimento como perito inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC), a pontuação mínima, sobre análise do relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Salientamos que compete à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CFC a análise do cumprimento do PEPC e que o profissional em causa já foi cientificado, por meio do edital CFC nº 1, publicado em 21/05/2021, quanto ao descumprimento da pontuação mínima do PEPC no exercício de 2020, sendo que não apresentou justificativa no prazo concedido ou apresentou justificativa insatisfatória. Instaurado por infração ao Alínea "c" do art. 27 e art 31 do DL. 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Previsão de Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) a 05 (cinco) anuidades e** [REDACTED] Previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.680/2022.

3.13 Demais processos pautados: processos adiados para a próxima reunião, devido à ausência do(a) Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: **3.13.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000122-U –** [REDACTED] **Contadora -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000115/2024-41.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil Empresária – [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – CNAE 69.20.6-01 – Atividades de Contabilidade, devidamente cientificada pelo Ofício-Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. de 22/07/2021. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000261-U – Alcindo** [REDACTED] **Contador -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000571/2024-91.** Por responder pela Organização Contábil Empresário [REDACTED] funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual que a transformou para A.R [REDACTED] perante o CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2022/000363, de 17/11/2022. Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC 1.555/2018. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000116-U –** [REDACTED] **Contadora -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000386/2024-04.** Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2022/000193-U –** [REDACTED] **Contador -** [REDACTED] **Processo SEI nº: 9079609110000277.000567/2024-22.** Por responder pela

parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000164-U – [REDACTED]**

Contador - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000538/2024-61. Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15/05/2024 e 16/06/2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000055-U – [REDACTED]**

Contadora - [REDACTED] rocesso SEI nº: 9079609110000277.000051/2024-88. Por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - [REDACTED] o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil. Foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.7 Auto de Infração nº 2024/000126-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED] Processo SEI nº: 9079609110000277.000471/2024-64.** Por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica. A profissional apresentou no agendamento 11272 alteração contratual da organização contábil [REDACTED] e não deu entrada dessa averbação no setor de registro do CRCDF. Por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.8 Auto de Infração nº 2024/000208-U – [REDACTED]**

Contador - [REDACTED] Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios referente ao exercício de 2023, das seguintes empresas: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] Objeto de solicitação no processo de fiscalização eletrônica, agendamento nº 12675, formalizado por meio da Notificação nº 2024/000024, datada de 25/06/2024. Por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.9 Auto de Infração nº 2024/000206-U – [REDACTED] Contador - [REDACTED]** Por responder pela Organização Contábil [REDACTED] que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da 14ª alteração contratual perante o CRCDF. A referida alteração envolveu mudança do endereço comercial. Em decorrência deste fato, foi emitida a Notificação nº 2024/000024, datada de 25/06/2024. Por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6, parágrafo 1º e Art. 21 da Resolução CFC 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.10 Auto de Infração nº 2024/000203-U – [REDACTED]**

Contadora - [REDACTED] Por responder pela Organização Contábil [REDACTED] que se encontra em situação irregular em virtude da não averbação da 1ª alteração contratual perante o CRCDF. A referida alteração envolveu a mudança da denominação empresarial para [REDACTED] e a inclusão do sócio Wagner Santos Cabral. Em decorrência deste fato, foi emitida a Notificação nº 2023/000057, datada de 18/08/2023. Por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6, parágrafo 1º e Art. 21 da Resolução CFC 1.708/2023. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3.13.11 Auto de Infração nº 2024/000204-U – [REDACTED] Contadora - [REDACTED]** Por deixar de elaborar escrituração contábil referente ao exercício de 2022, das seguintes empresas: 1- [REDACTED] 2- [REDACTED] 3- [REDACTED] 4- [REDACTED]

. Objeto de solicitação no processo de fiscalização eletrônica, agendamento nº 13336, formalizado por meio da Notificação nº 2023/000057, datada de 18/08/2023. Por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Previsão de Parecer no sentido de Arquivamento**, conforme artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **4. Interesses Gerais:** Após a conclusão dos julgamentos dos expedientes, o Conselheiro Elvo Cenci manifestou que tem recebido ligações de diversos contadores questionando a competência do CRCDF para fiscalizar empresas comerciais em geral. A Coordenadora de Fiscalização esclareceu que a fiscalização dessas empresas sempre foi realizada pelo CRCDF, conforme previsto no plano de trabalho anual, em conformidade ao Artigo 15 doo DL n.º 9.295/46. Ela acrescentou que estão sendo enviados e-mails às empresas comerciais e que, caso não recebam respostas, a fiscalização será realizada *in loco*. Esclareceu ainda que as empresas comerciais que não apresentarem os dados dos responsável pela Contabilidade, terão processo administrativo de fiscalização instaurado por infração ao Artigo 15 do DL n.º 9.295/46, c/c Súmula CFC n.º 14, "*por deixar de apresentar provas de que os encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são profissionais habilitados perante o CRC o que identificamos por meio de*". **5. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, o Conselheiro Contador **Valdson Guardiano** deu por encerrada a sessão às dezesseis horas. A presente ata foi lavrada por mim, **Lucineide Fleming do Carmo**, Consultora de Gestão de Governança e Informação, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 17 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 17/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 17/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 17/12/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 17/12/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 18/12/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Formiga Radolfo Vasconcelos, Conselheira Suplente**, em 18/12/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 19/02/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515812** e o código CRC **6732196B**.
